



Estado de Sergipe  
**Prefeitura Municipal de Poço Verde**  
Poço Verde - Sergipe

LEI Nº 120  
DE 21 DE JUNHO DE 1991

"Cria gratificação para os ocupantes  
do Magistério Municipal!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a gratificação abaixo relacionada para  
os ocupantes do Magistério Municipal.

I - POR REGÊNCIA DE CLASSE  
DA REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 2º - Ao ocupante de Cargo do Magistério Municipal. Ser  
rá concedida gratificação por Regência de Classe, desde que se encontre  
no efetivo exercício de regência de turma nas Unidades Escolares.

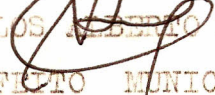
§ 1º - A gratificação por Regência de Classe será de 20%  
(vinte por cento) do vencimento correspondente à carga horária mensal  
do ocupante do Magistério e somente será paga enquanto o mesmo satisfaz  
er as exigências contidas no "Caput" deste artigo.

Art. 3º - A gratificação citada nos artigos deste Projeto  
Lei e da Lei nº120 de 21 de junho de 1991, fica extensiva ao ocupante  
contratado do Cargo de Magistério Municipal, observados o limite e  
a carga horária previstos no § 1º do art.2º calculada sobre o seu venci  
mento correspondente a carga horária mensal básica do ocupante de  
cargo de Magistério e somente será paga enquanto o mesmo satisfazer as  
exigências contidas no "CAPUT" deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaç  
ão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se, em 21 de  
junho de 1991.

  
CARLOS ALBERTO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANACIETE ALVES DOS SANTOS  
SECRETÁRIA.